



# COVID-19

**Agora, temos mesmo que  
cuidar uns dos outros.**



**Decreto-Lei nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro,  
na sua redação atual**

## **ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO A RETALHO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Horários de abertura e encerramento**

### **DESPACHO**

No seguimento de ter sido decretada a prorrogação do Estado de Emergência pelo Senhor Presidente da República, através da publicação do Decreto nº. 6-B/2021, de 13 de janeiro, a Presidência do conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação através da publicação do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, que foi alterado pelo Decreto nº. 3-B/2021, de 19 de janeiro, com o intuito de clarificar as medidas restritivas aplicadas e a adoção de medidas adicionais com vista a inverter o crescimento acelerado da pandemia.

Neste sentido, importa que o presente Despacho atualize o enquadramento legal a dar em matéria de horários dos estabelecimentos comerciais.

Nesta conformidade, DETERMINO:

1. Que, durante os dias de semana, as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos em funcionamento que disponibilizem bens ou prestem serviços de primeira necessidade ou outros bens e serviços considerados essenciais, nos termos do disposto no nº. 1, do artigo 15º., do acima referido Decreto nº. 3-A/2021, não podem abrir antes da 09H00, nem encerrar depois das 20H00;
2. Que, aos sábados, domingos e feriados, as referidas atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços encerrem às 13H00;
3. Que o disposto nos números anteriores não seja aplicável às situações previstas no nº. 6, do aludido artigo 15º., na sua redação atual;



4. Que, de acordo com os termos estabelecidos no artigo 21º., do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto nº. 3-B/2021, de 19 de janeiro, os estabelecimentos de restauração só podem funcionar exclusivamente através do serviço de entrega ao domicílio ou de take-away;

5. Que, nos termos do acima referido artigo 21º., do Decreto nº. 3-A/2021, seja proibida a venda ou entrega ao postigo de qualquer tipo de bebidas nos estabelecimentos de restauração e similares, ou em estabelecimentos de comércio a retalho alimentar.

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal.

MOIMENTA DA BEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

JOSE EDUARDO LOPES FERREIRA